

MEDCALL LTDA

MEDCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E DE RECOLHIMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS E PELÍCULAS USADAS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA- UPA NOVA DESCOBERTA, com sede na Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Av. Vereador Otacílio de Azevedo, s/nº - Nova Descoberta, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.767.633/0005-28, Inscrição Estadual Isento.

CONTRATADA: MEDCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., com sede na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Rua Juarez Millet, 545-A Jiquia, – Recife, inscrito no C.G.G. nº 01.141.468/0001-69, Inscrição Estadual nº 067.662.340, Inscrição Municipal nº 564.793-2.

As partes acima identificadas, pôr esta e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e de recolhimento, que se regerá pelas condições a seguir mútua e livremente pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETIVO DO ADITIVO DE CONTRATO

O presente aditivo de contrato tem pôr objetivo a execução pela CONTRATADA, dos serviços de:

- ITEM 1 - Manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) processadora da marca Macrotec, modelo MX-2 para revelação de Raios-X, com reposição de peças, instalada no endereço da contratante conforme escrito acima.
- ITEM 2 - Recolhimento de efluentes químicos e películas usadas no mesmo endereço. (Informamos que toda documentação sobre os efluentes químicos e películas usadas é fornecida pela empresa SET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ – 06.212.251/0001-16, a qual nós temos um contrato de prestação de serviços).

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS MANUTENÇÕES:

- Manutenção preventiva: serviços de revisão, limpeza, lubrificações e testes com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e bem como, de garantir o contínuo e perfeito funcionamento do equipamento.
- Manutenção corretiva: serviços de reparos, ajustes e substituição de peças consideradas necessárias pela CONTRATADA como garantia de qualidade, para eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, assegurando assim o perfeito funcionamento do mesmo.
- Efetuar *mensalmente* os serviços de manutenção preventiva acima citados.
- Os serviços de manutenção do equipamento, objeto do presente aditivo de contrato, serão prestados por pessoal credenciado e devidamente qualificado, mediante o emprego de técnica adequada.

MEDCALL LTDA

MEDCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O presente Aditivo de Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e sua renovação dar-se-á automaticamente, doravante, caso nenhuma das partes se pronuncie em período de trinta dias, onde após este prazo ficará acertada a continuação deste aditivo de contrato.

Este aditivo de contrato poderá ser alterado durante sua vigência através da assinatura de Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 770,98 (Setecentos setenta reais e noventa oito centavos).

Assegura-se a **CONTRATADA** a fruição total do produto proveniente da extração dos metais pesados nos efluentes químicos e filmes constantes do Item 2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE

O valor contratual será reajustado conforme o Índice do IGPM acumulado no período, através de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

Não estão inclusos no preço estabelecido, os seguintes serviços:

- a) Serviços de reforma, pintura, funilaria e mudança de local de máquina
- b) Os serviços a serem realizados na parte externa do equipamento
- c) Serviços necessários em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originário de causas naturais como incêndio, inundações etc..

Pelos itens relacionados acima, a **CONTRATADA** deverá elaborar orçamento prévio, que será analisado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- COBRANÇAS EXTRAS

Será cobrado, pelo valor da tabela vigente, taxa de visita acrescido de horas trabalhadas por atendimentos a chamados realizados em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originários de condições incorretos de funcionamento, como por exemplo:

- Falta de químico nos reservatórios;
- Posição incorreta do filme na bandeja de entrada;
- Preparação incorreta dos químicos;
- Alteração incorreta da temperatura do revelador e secador pelo técnico;
- Alteração incorreta da velocidade de revelação;
- Contaminação do químico pelo técnico que preparou;
- Alimentação incorreta de água;
- Alimentação incorreta de energia elétrica, etc.



MEDCALL LTDA

MEDCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

- Em caso de acoplamento de equipamentos e/ou acessórios de outras procedências, não fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITÁVA- COBRANÇA DE PEÇAS

Serão cobradas, pelo valor da tabela vigente, peças necessárias em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originários de condições incorretos de funcionamento.

Pelas peças relacionados acima, a **CONTRATADA** deverá elaborar orçamento prévio, que será analisado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

O faturamento mensal será sempre no primeiro dia útil de cada mês, com vencimento sempre em 20 do mesmo mês. *

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste aditivo de contrato, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- VÍNCULO TRABALHISTA

Fica desde já acordado entre as partes, que o pessoal utilizado na prestação dos serviços objeto do presente instrumento não terá qualquer vínculo de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de única e total responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I - O **CONTRATANTE** deverá acondicionar o material a ser recolhido, constante da Cláusula Primeira Item 2, da seguinte forma:

- Efluentes Químicos: em reservatórios fornecidos pela **CONTRATADA**.
- Películas: em caixas.

Item 1 – O referido material deverá ser armazenado em local adequado e de fácil acesso para o recolhimento por parte da **CONTRATADA**.

II – O **CONTRATANTE** deverá ter para recolhimento revelador e fixador em quantidades iguais, desde que o fixador esteja no padrão $\geq 5\%$ de metais pesados, medido através do Fixierbad-Test da Merckquant.



MEDCALL LTDA

MEDCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Item 1 – Caso o fixador não esteja no padrão citado nesta cláusula, a proporção passará a ser de 2:1, ou seja, duas partes de fixador para uma parte de revelador.

Item 2 – Se houver frequência de fixador abaixo do padrão, a partir da 3ª (terceira) coleta, o contrato será renegociado.

III – O CONTRATANTE deverá impedir o recolhimento do objeto do presente aditivo de contrato, constante da Cláusula Primeira Item 2, por parte de terceiros e pessoas não autorizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I- Atender em até **24 HORAS UTÉIS**, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**; as chamadas para a manutenção corretiva, dentro do horário previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**.
- II- Executar os reparos necessários.
- III- Realizar mensalmente visitas de manutenção preventiva durante a vigência deste contrato, dentro do horário acima discriminado.
- IV- Efetuar o recolhimento do material constante da Cláusula Primeira Item 2 deste contrato mensalmente, fornecendo no ato do recolhimento novos reservatórios para posterior recolhimento dos efluentes.
- V- Após o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, é obrigatória a assinatura da Ordem de Serviço por parte do responsável designado pela CONTRATANTE. O técnico da CONTRATADA só deverá ser liberado após o técnico radiologista da CONTRATANTE ter realizado todos os testes necessários, assumindo, com isto, toda responsabilidade pelo equipamento funcionando perfeitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I- Permitir o acesso livre e imediato da **CONTRATADA** aos equipamentos objetos do presente aditivo de contrato para a realização dos serviços de manutenção descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**. Assim, quando do chamado para manutenção corretiva, os equipamentos deverão ser colocados à disposição dos técnicos no horário previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA-**



MEDCALL LTDA

MEDCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

- QUINTA, durante o tempo necessário para o conserto e para os testes de verificação.
- II- **Pagãr pontualmente o preço dos serviços ora acordados, conforme CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.**
 - III- Responsabilizar-se pela remoção das peças, partes ou componentes do equipamento para qualquer local externo às dependências da
 - IV- CONTRATANTE para recuperação que, por seu tamanho, peso ou valor, exijam de transporte e/ou embalagem especializados.
 - V- A CONTRATANTE será responsável pelas pessoas necessárias ao manuseio dos equipamentos, que deverão ser qualificadas e habilitadas para a função, não havendo qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA pelos contratos de trabalho ou de outra natureza jurídica que forem firmados entre a CONTRATANTE e terceiros, devendo a CONTRATANTE ainda obedecer à legislação própria dos profissionais que executarão as atividades.
 - VI- As despesas com limpeza e manutenção do estabelecimento da CONTRATANTE serão de sua responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- HORÁRIO DE ATENDIMENTO

As visitas de manutenção preventiva ou corretiva e para recolhimento de efluentes e películas, serão realizadas no horário das 8:00 às 17:00 horas de Segunda à Sexta-feira útil.

As chamadas para a manutenção corretiva previstas na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA somente serão atendidas quando forem comunicadas diretamente à empresa, e não para celulares de seus funcionários.

Informamos os telefones para realização de chamadas para manutenção corretiva: (81) 4108.0011(tim), 81 – 98258.2405 (vivo) - (81) 99968.9881 (vivo) Roberto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- RESCISÃO

Qualquer das partes contratantes, durante o período contratual, poderá rescindir-lo unilateralmente, sem qualquer ônus, desde que com prévio aviso de 30 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso no pagamento acordado neste Aditivo de Contrato, incidirá correção monetária e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, até a efetiva quitação.

Em caso de atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA reserva-se o direito de suspender a execução dos serviços contratados, bem como o fornecimento de peças de reposição, até que os débitos sejam efetivamente saldados.

Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, ou de reincidência de atrasos, ainda que por períodos menores, a CONTRATADA poderá dar o Contrato por rescindido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento de todas as obrigações em atraso e pelos eventuais danos diretos causados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALTERAÇÃO NO CONTRATO

Toda e qualquer alteração nas disposições deste aditivo de contrato terá que ser formalizado através de termo aditivo, assinado pelas partes.



MEDCALL LTDA

MEDCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

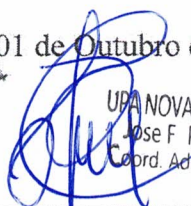
Este Contrato considerar-se-á automaticamente rescindido na hipótese de distrato entre o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde e esta Unidade de Pronto Atendimento, sem a incidência de qualquer multa ou indenização."

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente aditivo de contrato, as partes elegem o foro da comarca da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos de direito.

Recife, 01 de Outubro de 2020.


UPA NOVA DESCOBERTA
Jose F. Passavante
Coord. Adm/Financeiro

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA CASA AMARELA
CNPJ – 09.767.633/0005-28



MEDCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ - 01.141.468/0001-69

MEDCALL LTDA

MEDCALL COM. SERV. E REP. DE MAT. RADIOL E MED. HOSP. LTDA

ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA- UPA NOVA
DESCOBERTA, com sede na Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Av.
Vereador Otacílio de Azevedo, s/nº - Nova Descoberta, inscrito no CNPJ sob o n.º
09.767.633/0005-28, Inscrição Estadual Isento.

CONTRATADA: MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS
MEDICOS LTDA., com sede na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Rua
Juarez Millet, 545 Casa A Jiquiá, CEP 50771-040 – CNPJ nº 01.141.468/0001-69, Inscrição
Estadual nº 067.662.340, Inscrição Municipal nº 564.793-2.

As partes acima identificadas, pôr está e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e de recolhimento, que se regerá pelas condições a seguir mútua e livremente pactuadas:

CLÁUSULA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem pôr objetivo a execução pela CONTRATADA, dos serviços de:

- ITEM 1 - Manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) processadora da marca Macrotec, modelo MX-2 para revelação de Raios-X com reposição de peças, instalada no endereço da contratante conforme descrito acima.
- ITEM 2 - Recolhimento de efluentes químicos e películas usadas no mesmo endereço.
(Informamos que toda documentação sobre os efluentes químicos e películas usadas é fornecida pela empresa SET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ – 06.212.251/0001-16, a qual nós temos um contrato de prestação de serviços).

CLÁUSULA – DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 653,72 (Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos), considerando o nosso contrato de manutenção no reajuste previsto em Lei de acordo com o percentual do IGPM, após os 12 (doze) meses 8,2786%.

CLÁUSULA – DO PRAZO – O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e sua renovação dar-se através de termo aditivo, caso nenhuma das partes se pronuncie em um período de trinta dias, onde após este prazo ficará acertada a continuação do mesmo.

Rua Juarez Millet, 545 A Jiquiá – Recife - PE CEP: 50.771-040 Fones: (81) 4108.0011/3251.9408
C.N.P.J.: 01.141.468/0001-69 E-mail: medcallradiologia@hotmail.com

MEDCALL LTDA

MEDCALL COM. SERV. E REP. DE MAT. RADIOL E MED. HOSP. LTDA

CLÁUSULA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do CONTRATO original, que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA – DA RESCISÃO IMOTIVADA - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, devendo a outra parte ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 02 de Maio de 2019.

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA

CNPJ: 09.767.633/0005-28

Fábio Roberto Nunes Sousa

CPF: 047.712.684-25

CNPJ: 01.141.468/0001-69

MEDCALL COM. SERV. DE

EQUIP. MÉDICOS LTDA

MEDCALL COM. SERV. REP. DE MAT. RAD. E MÉDICO HOSPITALAR

CNPJ - 01.141.468/0001-69

Testemunhas

Nome
CPF

Marlene Borba de Oliveira
Nome MARLENE BORBA DE OLIVEIRA
CPF 281.739.878-58

MEDCALL LTDA

MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

RECIFE, 01 DE JUNHO DE 2018

A
UPA CASA AMARELA
RECIFE/PE
ATT.: SETOR FINANCEIRO/ENGENHARIA CLINICA

CARTA CIRCULAR

PREZADO CLIENTE,

INFORMAMOS ATRAVÉS DESTA QUE A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2018 ESTAMOS REAJUSTANDO DE ACORDO COM O INDICE DO IGP-M, O PERCENTUAL DE 2,05%.

O VALOR ATUAL DE R\$ 591,62 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) SERÁ REAJUSTADO PARA R\$ 603,74 (SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

SEM MAIS PARA O MOMENTO, NOS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE,

MEDCALL LTDA
Fabio Sousa

MEDCALL LTDA

MEDCALL COM. SERV. E REP. DE MAT. RADIOL E MED. HOSP. LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UMA) PROCESSADORA DE MARCA MACROTEC E DE RECOLHIMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS E PELÍCULAS USADAS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA- UPA NOVA DESCOBERTA, com sede na Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Av. Vereador Otacílio de Azevedo, s/nº - Nova Descoberta, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.767.633/0005-28, Inscrição Estadual Isento.

CONTRATADA: MEDCALL COM. SERV. REP. DE MAT. RAD. E MÉDICO HOSPITALAR LTDA., com sede na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Rua Juarez Millet, 546 Jiquia, – Recife, inscrito no C.G.G. nº 01.141.468/0001-69, Inscrição Estadual nº 067.662.340, Inscrição Municipal nº 564.793-2.

As partes acima identificadas, pôr esta e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e de recolhimento, que se regerá pelas condições a seguir mútua e livremente pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETIVO DO CONTRATO

O presente contrato tem pôr objetivo a execução pela CONTRATADA, dos serviços de:

ITEM 1 - Manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) processadora da marca Macrotec, modelo MX-2 para revelação de Raios-X, com reposição de peças, instalada no endereço da contratante conforme escrito acima.

ITEM 2 - Recolhimento de efluentes químicos e películas usadas no mesmo endereço. (Informamos que toda documentação sobre os efluentes químicos e películas usadas é fornecida pela empresa SET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ - 06.212.251/0001-16, a qual nós temos um contrato de prestação de serviços).

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS MANUTENÇÕES:

- Manutenção preventiva: serviços de revisão, limpeza, lubrificações e testes com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e bem como, de garantir o contínuo e perfeito funcionamento do equipamento.
- Manutenção corretiva: serviços de reparos, ajustes e substituição de peças consideradas necessárias pela CONTRATADA como garantia de qualidade, para eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, assegurando assim o perfeito funcionamento do mesmo.
- Efetuar *mensalmente* os serviços de manutenção preventiva acima citados.
- Os serviços de manutenção do equipamento, objeto do presente contrato, serão prestados por pessoal credenciado e devidamente qualificado, mediante o emprego de técnica adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e sua renovação dar-se-á automaticamente, doravante, caso nenhuma das

MEDCALL LTDA

MEDCALL COM. SERV. E REP. DE MAT. RADIOL E MED. HOSP. LTDA

partes se pronuncie em período de trinta dias, onde após este prazo ficará acertada a continuação deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência através da assinatura de Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 591,62 (Quinhentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

Assegura-se a **CONTRATADA** a fruição total do produto proveniente da extração dos metais pesados nos efluentes químicos e filmes constantes do Item 2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE

O valor contratual será reajustado conforme o Índice do IGPM acumulado no período o percentual de 4,647%, através de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

Não estão inclusos no preço estabelecido, os seguintes serviços:

- a) Serviços de reforma, pintura, funilaria e mudança de local de máquina
- b) Os serviços a serem realizados na parte externa do equipamento
- c) Serviços necessários em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originário de causas naturais como incêndio, inundações etc..

Pelos itens relacionados acima, a **CONTRATADA** deverá elaborar orçamento prévio, que será analisado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- COBRANÇAS EXTRAS

Será cobrado, pelo valor da tabela vigente, taxa de visita acrescido de horas trabalhadas por atendimentos a chamados realizados em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originário de condições incorretos de funcionamento, como por exemplo:

- Falta de químico nos reservatórios;
- Posição incorreta do filme na bandeja de entrada;
- Preparação incorreta dos químicos;
- Alteração incorreta da temperatura do revelador e secador pelo técnico;
- Alteração incorreta da velocidade de revelação;
- Contaminação do químico pelo técnico que preparou;
- Alimentação incorreta de água;
- Alimentação incorreta de energia elétrica, etc.
- Em caso de acoplamento de equipamentos e/ou acessórios de outras procedências, não fornecidos pela **CONTRATADA**.

MEDCALL LTDA

MEDCALL COM. SERV. E REP. DE MAT. RADIOL E MED. HOSP. LTDA

CLÁUSULA OITAVA- COBRANÇA DE PEÇAS

Serão cobradas, pelo valor da tabela vigente, peças necessárias em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originário de condições incorretos de funcionamento.

Pelas peças relacionados acima, a **CONTRATADA** deverá elaborar orçamento prévio, que será analisado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

O faturamento mensal será sempre no primeiro dia útil de cada mês, com vencimento sempre em 20 do mesmo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste contrato, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- VÍNCULO TRABALHISTA

Fica desde já acordado entre as partes, que o pessoal utilizado na prestação dos serviços objeto do presente instrumento não terá qualquer vínculo de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de única e total responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I - O **CONTRATANTE** deverá acondicionar o material a ser recolhido, constante da Cláusula Primeira Item 2, da seguinte forma:

- Efluentes Químicos: em reservatórios fornecidos pela **CONTRATADA**.
- Películas: em caixas.

Item 1 – O referido material deverá ser armazenado em local adequado e de fácil acesso para o recolhimento por parte da **CONTRATADA**.

II – O **CONTRATANTE** deverá ter para recolhimento revelador e fixador em quantidades iguais, desde que o fixador esteja no padrão $\geq 5\%$ de metais pesados, medido através do Fixierbad-Test da Merckquant.

Item 1 – Caso o fixador não esteja no padrão citado nesta cláusula, a proporção passará a ser de 2:1, ou seja, duas partes de fixador para uma parte de revelador.

Item 2 – Se houver frequência de fixador abaixo do padrão, a partir da 3ª (terceira) coleta, o contrato será renegociado.

III – O **CONTRATANTE** deverá impedir o recolhimento do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira Item 2, por parte de terceiros e pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I- Atender dentro de **24 HORAS UTÉIS**, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, as chamadas para a manutenção corretiva, dentro do horário previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**.
- II- Executar os reparos necessários.
- III- Realizar *mensalmente* visitas de manutenção preventiva durante a vigência deste contrato, dentro do horário acima discriminado.
- IV- Efetuar o recolhimento do material constante da Cláusula Primeira Item 2 deste contrato *mensalmente*, fornecendo no ato do recolhimento novos reservatórios para posterior recolhimento dos efluentes.
- V- **Após o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, é obrigatória a assinatura da Ordem de Serviço por parte do responsável designado pela CONTRATANTE. O técnico da CONTRATADA só deverá ser liberado após o técnico radiologista da CONTRATANTE ter realizado todos os testes necessários, assumindo, com isto, toda responsabilidade pelo equipamento funcionando perfeitamente.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I- Permitir o acesso livre e imediato da **CONTRATADA** aos equipamentos objetos do presente contrato para a realização dos serviços de manutenção descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**. Assim, quando do chamado para manutenção corretiva, os equipamentos deverão ser colocados à disposição dos técnicos no horário previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**, durante o tempo necessário para o conserto e para os testes de verificação.
- II- **Pagar pontualmente o preço dos serviços ora acordados, conforme CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.**
- III- Responsabilizar-se pela remoção das peças, partes ou componentes do equipamento para qualquer local externo às dependências da
- IV- **CONTRATANTE** para recuperação que, por seu tamanho, peso ou valor, exijam de transporte e/ou embalagem especializados.
- V- A **CONTRATANTE** será responsável pelas pessoas necessárias ao manuseio dos equipamentos, que deverão ser qualificadas e habilitadas para a função, não havendo qualquer responsabilidade por parte da **CONTRATADA** pelos contratos de trabalho ou de outra natureza jurídica que forem firmados entre a **CONTRATANTE** e terceiros, devendo a **CONTRATANTE** ainda obedecer à legislação própria dos profissionais que executarão as atividades.
- VI- As despesas com limpeza e manutenção do estabelecimento da **CONTRATANTE** serão de sua responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- HORÁRIO DE ATENDIMENTO

As visitas de manutenção preventiva ou corretiva e para recolhimento de efluentes e películas, serão realizadas no horário das 8:00 às 17:00 horas de Segunda à Sexta-feira.

MEDCALL LTDA

MEDCALL COM. SERV. E REP. DE MAT. RADIOL E MED. HOSP. LTDA

As chamadas para a manutenção corretiva previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** somente serão atendidas quando forem comunicadas diretamente à empresa, e não para celulares de seus funcionários.

Informamos os telefones para realização de chamadas para manutenção corretiva: (81) 4108.0011(tim), 81 – 98258.2405 (vivo) - (81) 99968.9881 (vivo) Roberto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- RESCISÃO

Qualquer das partes contratantes, durante o período contratual, poderá rescindi-lo unilateralmente, sem qualquer ônus, desde que com prévio aviso de 30 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso no pagamento acordado neste Contrato, incidirá correção monetária e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, até a efetiva quitação.

Em caso de atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA reserva-se o direito de suspender a execução dos serviços contratados, bem como o fornecimento de peças de reposição, até que os débitos sejam efetivamente saldados.

Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, ou de reincidência de atrasos, ainda que por períodos menores, a CONTRATADA poderá dar o Contrato por rescindido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento de todas as obrigações em atraso e pelos eventuais danos diretos causados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALTERAÇÃO NO CONTRATO

Toda e qualquer alteração nas disposições deste contrato terá que ser formalizado através de termo aditivo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos de direito.

Recife, de de 2017.

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Abel P. de Araújo
Coordenador Geral

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA CASA AMARELA
CNPJ – 09.767.633/0005-28

Flávio Roberto Nunes Sousa
CPF: 046.147.134-59
CNPJ: 01.141.468/0001-69
MEDCALL COM. SERV. E REP DE
MAT RADIOL. E MED. HOSP LTDA

MEDCALL COM. SERV. REP. DE MAT. RAD. E MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ - 01.141.468/0001-69



A solução em imagem radiológica

ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA CASA AMARELA, com sede na cidade de RECIFE, Capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.767.633/0001-02 e Inscrição Estadual Isento.

CONTRATADA: SET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, à Rua Juarez Millet, nº 545, inscrito no CGC/MF sob o n.º 06.212.251/0001-16, Insc. Estadual nº 0333768-59, neste ato representado pelo seu diretor ROBERTO JOSÉ DE SOUSA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato a manutenção preventiva e corretiva mensalmente em 01 Processadora Macrotec para Raio-X com substituição de peças.

CLÁUSULA – DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 506,72 (Quinhentos e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos), considerando o reajuste previsto em Lei de acordo com o percentual do Salário Mínimo, após os 12 (doze) meses.

CLÁUSULA – DO PRAZO – O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e sua renovação dar-se-á automaticamente, caso nenhuma das partes se pronuncie em um período de trinta dias, onde após este prazo ficará acertada a continuação do mesmo.

CLÁUSULA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do CONTRATO original, que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA – DA RESCISÃO IMOTIVADA - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, devendo a outra parte ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 01 de Abril de 2015.

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA CASA
AMARELA**

CNPJ nº 09.767.633/0001-02

**SET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ROBERTO JOSÉ DE SOUSA**



Set comércio e serviços Ltda

A solução em imagem radiológica

RECIFE, 16 DE MARÇO DE 2015

A
UPA CASA AMARELA
RECIFE/PE
ATT.: SETOR FINANCEIRO- TAMIRES (HOSPITAL INFANTIL)

CARTA CIRCULAR

PREZADO CLIENTE,

INFORMAMOS ATRAVÉS DESTA QUE A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2015 ESTAMOS REAJUSTANDO DE ACORDO COM O ÍNDICE DO SALÁRIO MÍNIMO, O PERCENTUAL DE 8,84%. O VALOR ATUAL DE R\$ 465,56 (QUATROCENTOS SESSENTA CINCO REAIS E CINQUENTA SEIS CENTAVOS) SERÁ REAJUSTADO PARA R\$ 506,72 (QUINHENTOS SEIS REAIS E SETENTA DOIS CENTAVOS).

SEM MAIS PARA O MOMENTO, NOS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE,


SET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Roberto Sousa